

CADERNO REIVINDICATIVO PARA O ANO DE 2007

(Apresentado ao Sr. Ministro da Justiça)

O PAÍS

O ano de 2006, foi um mau ano para a Justiça Portuguesa, não só pela exposição mediática de diversos processos judiciais mas, igualmente pela investida a todos os títulos gratuita, feita contra a Justiça.

Os discursos demagógicos, apresentados através de uma campanha de propaganda política, atingiram de forma eficiente os seus fins mas, os custos decorrentes da crise que se abateu sobre a imagem da Justiça, não foi seguramente calculada e esses serão sempre suportados pelos cidadãos.

E o primeiro sinal de que haverá custos, foi dado pelos agentes económicos que reagiram de forma rápida quando sentiram que a Justiça estava colocada em causa.

Interiorizando que não era vantajoso manter investimentos em Portugal, até pela imagem que alguns de forma irresponsável faziam da Justiça, abandonaram o país.

Todo o investimento visa o lucro e a mensagem de que os Tribunais *estavam parados* minou a confiança dos investidores, que exigem uma Justiça célere, quando há incumprimento nos contratos.

Os Tribunais, órgão de soberania e peça basilar de um Estado de Direito Democrático não ruiu, mas ficou seriamente abalada e isso também justifica o abandono de algumas multinacionais de Portugal. Pior foi que, tendo interiorizado que a Justiça não funcionava, não respeitaram os compromissos assumidos para com os trabalhadores e para com o país.

A imagem pública de Magistrados e Oficiais de Justiça foi afectada pelas forma como alguns souberam gerir publicamente meios silêncios. Os cidadãos olharam para os agentes judiciários como profissionais pouco briosos, por força de inverdades que foram proferidas com aparência sério.

E com a crise instalada na Justiça, o país foi referenciado internacionalmente como um dos países onde a corrupção “reina”.

Esta *italinização* de Portugal tem também no poder político um responsável e, é bom que todos tenhamos a coragem de assumir, para que possamos, apuradas responsabilidades, enveredar por um outro caminho.

Assim, conscientes de que nesta conjuntura é uma obrigação de todos os agentes envolvidos na Justiça, a assumpção de posições do maior rigor, responsabilidade e até solidariedade para com o país, o SOJ apresenta um caderno reivindicativo, que está abaixo das naturais e justas expectativas de uma classe profissional, que nos últimos anos tem sido bastante solidária para com o País, sem que daí resultem, por força da inépcia de sucessivos Governos, quaisquer vantagens para o mesmo.

Mas, se iniciamos um processo negocial de boa fé, aguardamos que os outros intervenientes possam estar também investidos de igual condição, para que daí resultem vantagens reais para o país.

Assim, avançamos as seguintes Reivindicações:

CAPITULO I

De âmbito executivo

1 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Enquadramento

A realização pessoal e profissional, encontra na qualidade de vida do trabalho, particularmente as favorecidas pelas condições de segurança, higiene e saúde, um *estádio* fundamental para o seu natural desenvolvimento.

No ordenamento jurídico-constitucional português as matérias de segurança e saúde no trabalho têm especial relevância, aliás na senda de posições expressas pela Organização Internacional do Trabalho e a Organização Mundial de Saúde.

A relevância que é concedida a esta matéria, tem também a sua razão, no facto de permitir um aumento exponencial da produtividade e melhorar o serviço prestado aos cidadãos, com menores riscos (físicos e psicológicos) e conseqüentemente menores custos.

Nestes termos é imperioso que também na Justiça seja observada a legislação em vigor, não só para um melhor desenvolvimento pessoal e profissional dos agentes judiciários, mas também pelas vantagens que daí resultam para os serviços e respectiva comunidade.

Reivindicação:

Que em todos os distritos judiciais existam Comissões de Segurança e Saúde no Trabalho, que possam de forma articulada exercer cabalmente as suas funções e acompanhar a realidade de todo o país.

2 - FORMAÇÃO

Enquadramento

Portugal encontra na falta de uma verdadeira política de formação profissional, um factor de atraso no desenvolvimento do País.

Não há verdadeira formação profissional e isso decorre da inexistência de fiscalização e de uma inexistente avaliação à formação.

Existe muita formação mas de qualidade sofrível. Existem até situações em que as verbas não são sequer direccionadas para a formação.

E é com esta realidade que também se defrontam os Oficiais de Justiça, que sendo um corpo especial a quem são exigidos enormes conhecimentos técnicos e um esforço suplementar no sentido de acompanhar a legislação que é publicada (num ritmo já apelidado por "diarreia legislativa"), devem ter uma formação contínua de qualidade.

Por outro lado, a autoformação descrita na lei não se mostra acessível aos Oficiais de Justiça, até pela carga horária que a estão sujeitos para manterem alguma normalidade nos serviços.

É assim evidente, que a formação aos Oficiais de Justiça, tem de ser tratada de forma séria e não pode continuar a funcionar, numa espécie de recompensa para aqueles que investidos de alguma cumplicidade com o sistema, mais não fazem do que servir-se dele.

O Centro de Formação de Oficiais de Justiça (CFOJ), tem responsabilidades na formação e os seus dirigentes devem ser responsabilizados pelo respectivo programa.

A avaliação ao CFOJ, é tão importante como a avaliação aos formandos.

Reivindicações:

Que os formadores do CFOJ sejam nomeados a tempo inteiro, para dessa forma assumirem também responsabilidades e que possam funcionar em articulação com as Universidades e os Tribunais, onde devem ministrar uma formação contínua.

Que semestralmente seja feito um teste de avaliação aos formandos. Esta avaliação deve ser feita por amostragem, numa escolha aleatória e sem que sejam identificados os formandos.

É importante avaliar o CFOJ.

3 - O INGRESSO NA CARREIRA

Enquadramento

Actualmente o número de Oficiais de Justiça não chega aos 8.600 funcionários. Desses cerca de 7,1% encontram-se em comissões de serviço, requisições e afins.

Um número de cerca de 0.61% encontram-se autorizados a acumular funções com o sector privado (!!!?). Daqui resulta que o número real daqueles que trabalham efectivamente com os processos judiciais é, em termos de rácio dos mais baixos da Europa.

Quando se fala dos mais de 700.000 funcionários públicos, e da necessidade de conter o número de funcionários na Administração Pública, é importante que se conheçam quais os números reais nos Tribunais.

Faltam Oficiais de Justiça nos Tribunais.

Existem mais de milhar e meio de vagas por preencher e o Governo deve reconhecer esse facto e assumir as suas responsabilidades, até perante a população que o elegeu.

A contenção orçamental não pode significar a destruição de um órgão de soberania.

A boa gestão da coisa pública exige que sejam consideradas prioridades e a Justiça não pode deixar de ser uma prioridade num Estado de Direito Democrático.

O Estado Português assumiu aliás um compromisso e criou expectativas em centenas de jovens, que foram encaminhados para a via profissionalizante e para a universidade de Aveiro. Não podemos agora aceitar que um Governo possa dizer que foram os outros. Estão em causa compromissos do Estado Português e devem ser respeitados.

A profissão de Oficial de Justiça, pela sua especificidade e até exigências em termos técnicos, exige profissionais preparados e estes jovens estão habilitados para ingressar.

Reivindicações:

Que até 2010 e de forma faseada sejam colocados nos Tribunais 900 Oficiais de Justiça, habilitados com os Cursos ministrados pelas Escolas Profissionais e pela Universidade de Aveiro.

Que sejam abertas 1.000 vagas, para os cursos de Técnicos Superiores de Justiça, a distribuir pelas Universidades: do Minho, Aveiro, Lisboa e assegurado o ingresso em 2010, dos alunos que obtiveram aproveitamento.

CAPITULO II

De âmbito legislativo

1 - SUBSÍDIO DE RISCO

Enquadramento

O reconhecimento de que existem sectores que por razões inerentes ao seu conteúdo funcional, nomeadamente a sua natureza, exercem actividade profissional em situações susceptíveis de provocarem danos na sua saúde, mereceu legislação (Dec.-Lei 53-A/1998, de 11.03) que aguarda regulamentação.

As situações de risco, a penosidade e a insalubridade não são condições inerentes às próprias profissões ou actividades profissionais, antes dependem das condições concretas do seu exercício, pelo que deveriam ser eliminadas ou diminuídas.

No caso dos Oficiais de Justiça, a persistência de condições desfavoráveis é uma realidade, pelo que importa regulamentar o citado Diploma, com vista a que possam os Oficiais de Justiça ver compensada essa exposição.

O argumento apresentado pelo Governo e por algumas entidades, de que o Suplemento, descrito no Dec.-Lei 485/99, de 10.11, é um sucedâneo do Subsídio de Risco é não só falacioso, como uma verdadeira aberração enquanto argumento.

A verdade é que estamos em presença de duas realidades distintas:

- uma, inerente ao exercício da profissão e compensatória pelas condições que não sendo inerentes ao exercício da profissão, deveriam ser eliminadas;

- outra, complementar à remuneração e que visa não uma compensação, antes um incentivo à produtividade e à manutenção desses níveis elevados de produção.

Reivindicação:

Que seja regulamentado o Dec.-Lei 53-A/1998, de 11.03 e que seja reconhecido a exposição ao risco dos Oficiais de Justiça.

2 - SERVIÇOS SOCIAIS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Enquadramento

Os Serviços Sociais do Ministério da Justiça (SSMJ), foram criados pelo Decreto-Lei nº 47 210, de 22 de Dezembro de 1966, num reconhecimento claro de uma reivindicação justa dos trabalhadores da Justiça.

A actual situação económica-social não é justificação bastante para que seja retirado o direito aos Oficiais de Justiça, à condição de beneficiários de plenos direitos dos SSMJ, mais até, quando a especificidade funcional da profissão tem paralelo com as forças de segurança, conforme dispõe o Estatuto dos Funcionários Judiciais.

O Governo apresentou a legislação em causa poucos meses depois de ter tomado posse e sem ter ainda conhecimento profundo do conteúdo funcional da carreira de Oficial de Justiça.

Hoje, o Governo não tem justificação para não saber que compete também ao Oficial de Justiça, entre muitas outras funções de risco, desempenhar as funções atribuídas aos órgãos de polícia criminal.

Reivindicação:

Que em termos de Equidade e de Justiça, seja reconhecido aos Oficiais de Justiça o direito à condição de beneficiários de plenos direitos dos SSMJ.

3 - ESTATUTO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Enquadramento

Os Oficiais de Justiça, são uma classe profissional que ao longo de séculos mereceu o reconhecimento público, aliás bastaria consultar a Bíblia, e a citação atribuída a Jesus Cristo no Livro S. Mateus, Cap. 05, Versículos 25: " *Entra em acordo sem demora com teu adversário, enquanto estás com ele a caminho, para que o adversário não te entregue ao Juiz, o Juiz ao Oficial de Justiça, e sejas recolhido à prisão*", para que tivéssemos a percepção do reconhecimento feito a esta profissão.

Mas porque o Estado é laico e a citação feita pode ferir a sensibilidade de alguns puristas, basta recorrer à História do Direito Português, para nela encontrar a figura do "meirinho" (palavra originária do latim "maiorinus", diminuto de "major") que recebendo ordens directas dos reis absolutistas, demonstra o reconhecimento feito a esta nobre profissão.

Segundo a "História do Direito Português": "*O meirinho-mor era homem de grande sangue e muito principal, fazia as coisas de muita importância quando lhe por El-Rei fossem mandadas ou por sua justiça requeridas. A seu ofício pertencia prender pessoas de Estado, quando por El-Rei mandado; e assim grandes fidalgos e tais que as outras justiças não pudessem bem prender*".

A figura do "meirinho" designava pois o Oficial de Justiça que citava, notificava, penhorava, prendia e cumpria ordens providas de Reis e Juizes.

Este reconhecimento à especificidade e à importância da profissão de Oficial de Justiça, não se extinguiu, antes continua válida e exige um reconhecimento formal, por parte de quem tem competência para o fazer.

O actual Estatuto dos Funcionários Judiciais (EFJ) não faz esse reconhecimento e mais, permite uma conflitualidade latente entre o Regime Geral e o Regime Especial.

A falta de um reconhecimento formal da especificidade da profissão de Oficial de Justiça, que em nada se equipara às outras igualmente respeitáveis profissões que estão englobadas no EFJ, lesa a própria Justiça.

Assim, reivindicamos:

A criação do Estatuto do Oficial de Justiça;

E que nesse Estatuto seja observado:

As competências dos Oficiais de Justiça, estejam descritas de forma clara;

Os Oficiais de Justiça sejam responsabilizados pelo seu trabalho.

Que o ingresso na carreira se faça por via Curso de Técnico Superior de Justiça a ministrar nas Universidades do Minho, Aveiro e Lisboa;

Que os movimentos ordinários se realizem só duas vezes por ano;

Que a promoção se efectue segundo a nota resultante da aplicação de uma fórmula reportada à data do exame.
É importante que o funcionário seja estimulado a manter o seu rendimento, mesmo no período em que decorrem os cursos;

Que o período de férias possa ser gozados nos termos da lei geral;

O direito ao acréscimo de 15% ao tempo de serviço, para efeitos de aposentação;

Que aos Oficiais de Justiça com 15 anos de serviço, classificação mínima de Bom com Distinção e licenciatura em Direito, sejam assegurados 5% dos lugares admitidos ao CEJ, com dispensada das provas de aptidão.

Que aos Oficiais de Justiça com mais de 15 anos de serviço, classificação de Bom Com Distinção, seja assegurado o direito à inscrição na Câmara de Solicitadores, como Solicitadores de Execução.

O direito ao uso de uma capa que seja funcional, mas se mostre digna ao exercício de uma função judicial;

Que o Oficial de Justiça decorridos 4 anos sem ter sido inspeccionado, por factos que não lhe sejam imputáveis, seja automaticamente graduado com a classificação de Bom.

Que o Presidente do COJ seja um Oficial de Justiça, licenciado em Direito e eleito de entre os seus pares.

O SOJ entende que perante as reivindicações mínimas que apresenta, o Governo não pode deixar de dar provimento às mesmas, num gesto claro de que a Justiça é uma preocupação deste Governo, no sentido de lhe conferir dignidade.